



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 219

O Prefeito Municipal da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam aprovados o Projeto e Orçamento relativo a execução do "Plano de Saneamento Básico para 1960!"

ART. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover todos os meios práticos para execução do que se refere o ARTº 1º, podendo dispender até a quantia de CR\$.70.000,00.

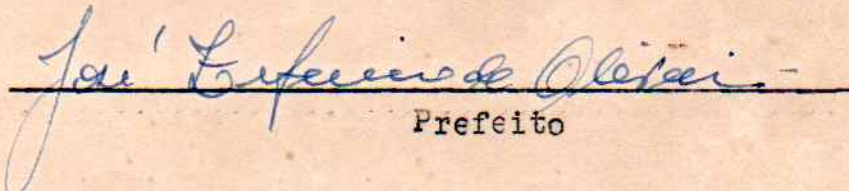
§ Único - A execução dos serviços será feita por administração sob a fiscalização do Serviço Especial de Saúde Pública (Unidade Sanitária).

ART. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei o Prefeito Municipal fica autorizado a recorrer aos recursos orçamentários existentes.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de fevereiro de 1960.



Prefeito

a) José Zeferino de Oliveira.